

Processo:	2017002100
FLS:	009
Rubrica:	

Notícias STF

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 45 para que a Corte declare que são constitucionais os dispositivos da Lei de Licitações que permitem a contratação de advogados por entes públicos pela modalidade de inexigibilidade de licitação.

A ação diz que, apesar de os artigos 13 (inciso V) e 25 (inciso II) da Lei 8.666/1993 preverem claramente a possibilidade de contratação, pela administração pública, de advogado pela modalidade de inexigibilidade, os dispositivos vêm sendo alvo de relevante controvérsia judicial. De acordo com a OAB, o Supremo já se posicionou pela legitimidade da contratação de advogados privados pela administração pública, mas a proliferação de decisões controversas enseja uma manifestação definitiva do STF.

Ao defender a constitucionalidade dos dispositivos, a OAB sustenta que a previsão de inexigibilidade de procedimento licitatório aplica-se aos serviços advocatícios em virtude de se enquadrarem como serviço técnico especializado, cuja singularidade, tecnicidade e capacidade do profissional tornam inviável a realização de licitação.

Conforme a ADC, a inexigibilidade de licitação é o único meio para a contratação de advogados pela administração pública em razão da confiança intrínseca à relação advogado e cliente. Além disso, a inexigibilidade pode se manifestar ainda quando existam vários especialistas aptos a prestarem o serviço pretendido pela administração, já que todos se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular. Por esse motivo, diz a entidade, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos variáveis em maior ou menor grau, a administração escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.

Por considerar que a previsão atende ao interesse público, cujo cerne está no benefício da coletividade, a OAB pede o deferimento de medida cautelar e a declaração de constitucionalidade dos dispositivos da Lei 8.666/1993. O caso está sob relatoria do ministro Luís Roberto Barroso.

MB/FB

Processos relacionados

ADC 45

<< Voltar



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Processo:	201207031002
FLS:	005
Rubrica:	J

CONSELHO PLENO

SÚMULA N. 04/2012/COP

(DOU, Seção 1, 23.10.2012, p. 119)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal.”

Brasília, 17 de setembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ
Relator

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento,

Processo:	20170803 1003
FLS:	006
Rubrica:	J

GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, inscrito no quadro dos advogados desta Seção sob o nº 28.493, portador do CPF nº 054.172.336-76, domiciliado e residente nesta Capital, à SQN 406, Bloco M, Apartamento 105, Bairro Asa Norte, CEP: 70.847-130, Brasília/DF resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - RAZÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - e terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SH/S Qd. 06, CJ A, Bloco B, Apartamento 612, Brasília-DF, CEP 70316-000.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA II - OBJETO

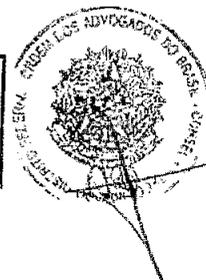
A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 04 de 08 / 2017

ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo:	201903031005
FLS:	007
Rubrica:	J



CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA IV - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 11 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

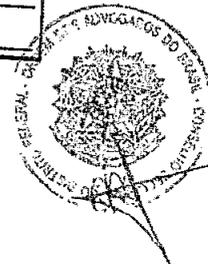
Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 01/08/2017

ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 201708031001
FLS: 008
Rubrica: d



CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA IX - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

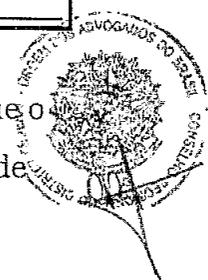
CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 04/10/2017
ASSINATURA DO SERVIDOR

 3

CLÁUSULA XII - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2017.

Germano Cesar de Oliveira Cardoso
GERMÃO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
OAB/DF 28.493

1. *Débora EVELLYN FERREIRA ALVES*
Nome: DÉBORA EVELLYN FERREIRA ALVES
RG: 30.574-25
CPF: 045.096.711-56

2. *Silvana Batista de Sousa*
Nome: SILVANA BATISTA DE SOUSA
RG: 18.336-75
CPF: 871.435.961-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 04/10/2017
[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR

[Assinatura]



Processo:	201708031001
FLS:	010
Rubrica:	J

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que o Ato Constitutivo da Sociedade Unipessoal **GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** encontra-se registrado neste Conselho Seccional sob o N.º 3631/17 – R.S., desde 10/03/2017. **CERTIFICA AINDA** que a referida sociedade Não Sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e Nada Consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Vanderleia Lima de Jesus*, Assistente I da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

JACQUES VELOSO
Secretário-Geral da OAB/DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL

Data, 04/08/2017

[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 20170803100
FLS: @11
Rubrica: J



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 04/08/2017

ASSINATURA DO SERVIDOR

L

Processo: 201708031001
FLS: 012
Rubrica: J

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

28493

Nome: **GERMÃO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO**

Filiado: **RONALDO AMANCIO CARDOSO**
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA

Naturalização: **UNAI-UC**

RG: **13208902 - SSPMG**

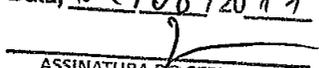
Outros nomes e sobrenomes: **NAO**

DATA DE NASCIMENTO: **15/01/1963**

CNPJ: **054.122.336-76**

VIG. EXPIROU EM: **01/11/2009**

Estefania Ferreira de Souza de Viveiros
ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 04/08/2017

ASSINATURA DO SERVIDOR

h

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Processo:	20140803005
FLS:	013
Rubrica:	0

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.338.238/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2017
NOME EMPRESARIAL GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 89.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO Q SHS QUADRA 6	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ A BLOCO B APT 612	
CEP 70.316-000	BARRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERMANO@LUIZMANO.COM.BR		TELEFONE (61) 3704-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/03/2017 às 12:14:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Processo:	20170801003
FLS:	014
Rubrica:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.338.238/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

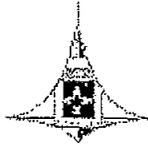
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:26:36 do dia 22/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2017.

Código de controle da certidão: 929E.D861.61D7.DD0D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO
DISTRITO FEDERAL - DIF**

CF/DF	CPF/CNPJ
07.803.873/001-07	27.338.238/0001-88
Data da Concessão da Inscrição	
24/03/2017	

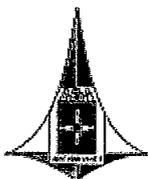
Processo: 2017024007
FLS: 045
Rubrica: /

Denominação social			
GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Título do Estabelecimento - Nome Fantasia			
GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVID			
Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte			
EMPRESARIO INDIVIDUAL			
Qualificação do Contribuinte			FAC - Número do Protocolo
ISS EMPRESA			970-06555/50
Regime de Tributação do ISS	Faixa do ISS	Data de enquadramento no ISS	
REGIME NORMAL DE APURACAO	XX	10/03/2017	
Regime de Tributação do ICMS	Faixa do ICMS	Data de enquadramento no ICMS	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXXXX	
Descrição Atividade Econômica do ISS	Código da Atividade - ISS	Data de Início de Atividade - ISS	
SERVICOS ADVOCATICIOS	M6911-7/01-00	10/03/2017	
Descrição da Atividade Econômica do ICMS	Código da Atividade - ICMS	Data de Início de Atividade - ICMS	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	
Endereço			
SH/S QD 6 CJ A BL B AP 612			
Bairro	Cidade	UF	CEP
ASA SUL	BRASILIA	DF	70.316-000
Situação Cadastral	Data		
ATIVA	24/03/2017		

Este documento foi emitido no dia 24/03/2017 às 16:13:20 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/agencianet/publica/LoginImprimirDif.asp>



Processo:	201708231 001
FLS:	016
Rubrica:	J



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 157-00.579.329/2017
NOME : GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO : SH/S QD 6 CJ A BL B AP 612
CIDADE : ASA SUL
CPF :
CNPJ : 27.338.238/0001-88
CF/DF : 0780387300107 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 14 de Agosto de 2017.

Brasília, 16 de Maio de 2017.

Certidão emitida via internet às 17:37:50 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Processo: 20170803 100/
 FLS: 017
 Rubrica: J



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27338238/0001-88
Razão Social: GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: Q SHS QUADRA 6 CONJ A BLOCO B APT 612 / ASA SUL / BRASÍLIA /
 DF / 70316-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2017 a 18/08/2017

Certificação Número: 2017072005244149819028

Informação obtida em 20/07/2017, às 05:24:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.338.238/0001-88
Certidão nº: 128929210/2017 .
Expedição: 16/05/2017, às 17:36:54
Validade: 11/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.338.238/0001-88, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Processo:	20170803109
FLS:	019
Rubrica:	J

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/07/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GERMANO CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
27.338.238/0001-88

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/07/2017

Data da última atualização do banco de dados: 03/07/2017

Selo digital de segurança: **2017.CTD.S41E.7JMY.CF8B.7BSC.WA6L***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(61) 3221-6000

Processos encontrados

Processo: 20170803001
FLS: 020
Rubrica: 7

Processo	Nova Numeração
2007.34.00.027837-6 - Execução Contra a Fazenda Pública	0027706-31.2007.4.01.3400
2007.34.00.027837-6 - Procedimento Comum	0027706-31.2007.4.01.3400

Processo:	2007.34.00.027837-6
Nova Numeração:	0027706-31.2007.4.01.3400
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	7ª VARA FEDERAL
Juiz(a):	LUCIANA RAQUEL TOLENTINO DE MOURA
Data de Autuação:	02/08/2007
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/08/2007
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10051 - Ensino Fundamental e Médio
Observação:	REPASSAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL PREVISTO NO ART 6º DA LEI Nº 942496 REPASSAR VALORES FUTUROS CONFORME O MÍNIMO NACIONAL
Localização:	A.12 - A12

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
30/06/2016 18:52:59	219	RECLASSIFICACAO MUDANCA DE CLASSE ORDENADA	
30/06/2016 18:52:31	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
27/06/2016 14:52:31	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/08/2016 15:59:36	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
15/06/2016 18:22:58	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
5/06/2016 18:22:49	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
09/06/2015 14:28:38	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGDF0014455E CAIO CESAR CARVALHO DE SOUSA TELEFONE34048000 DATA DEVOLUCAO19082015 QTDE FOLHAS242
09/06/2015 14:26:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
09/06/2015 14:26:18	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
08/06/2015 14:40:37	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
08/06/2015 14:40:26	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
03/06/2015 12:24:46	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
03/06/2015 12:24:31	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
28/05/2015 13:29:42	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
28/05/2015 12:55:27	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA30102014
28/05/2015 12:55:26	218	RECEBIDOS DO TRF	
22/04/2009 16:15:38	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	
03/04/2009 18:12:51	222	REMESSA ORDENADA TRF	
13/03/2009 09:57:12	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	
13/03/2009 09:57:06	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
04/03/2009 18:48:41	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	RETIRADO POR YVES ADVGDF0017962 LAYLA RIBEIRO AMORIM TELEFONE33525577 DATA DEVOLUCAO11032009 QTDE FOLHAS150
19/02/2009 14:20:48	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
19/02/2009 14:20:44	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	
16/02/2009 11:17:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXPEDIENTE DO DIA 16022009
30/01/2009 13:29:30	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
30/01/2009 13:29:21	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
14/01/2009 17:58:30	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	APELACAO
08/01/2009 14:59:40	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	
08/01/2009 14:59:35	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/12/2008 08:54:20	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOJOAO ADOLFINO TELEFONE40099664 DATA DEVOLUCAO01022009 QTDE FOLHAS133
05/12/2008 18:08:21	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
03/12/2008 18:35:54	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
03/12/2008 18:35:52	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/12/2008 09:30:05	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADOPAULOGENTIL TELEFONE34124930 DATA DEVOLUCAO19012009 QTDE FOLHAS130
25/11/2008 18:18:19	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
28/10/2008 10:12:42	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	DATA24102008
21/10/2008 11:13:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE DO DIA 21102008
13/10/2008 14:12:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	EXPEDIENTE DO DIA 13102008
08/10/2008 14:51:48	96	CLASSE PROCESSUAL ALTERADA	2ª CORREÇÃO DA AUTUAÇÃO DETERMINADA PELO JUIZ
08/10/2008 14:45:09	98	CLASSE PROCESSUAL ALTERADA	CORREÇÃO DA AUTUAÇÃO DETERMINADA PELO JUIZ
04/08/2008 14:07:59	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
01/08/2008 18:56:32	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE	SENTENCA TIPO B Nº 4002008
13/05/2008 15:04:52	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
02/05/2008 16:31:48	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
02/05/2008 16:31:45	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
28/04/2008 11:50:59	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOJOAOADOLFINO DATA DEVOLUCAO05052008 QTDE FOLHAS112
27/02/2008 18:33:49	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
20/02/2008 14:18:34	216	PROVA ESPECIFICACAO ORDENADA	

Data	Cod	Descrição	Complemento
20/02/2008 14:18:29	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
18/02/2008 13:45:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA OUTROS ESPECIFICAR	EXPEDIENTE DO DIA 18022008
01/02/2008 09:26:06	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
31/01/2008 18:59:15	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	ESPECIFICACAO DE PROVAS
18/01/2008 11:29:55	225	REPLICA ORDENADA INTIMACAO PARA APRESENTACAO	
18/01/2008 11:29:53	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
16/01/2008 13:53:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA OUTROS ESPECIFICAR	EXPEDIENTE DO DIA 160108
24/10/2007 17:03:38	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
23/10/2007 19:41:37	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
16/10/2007 18:57:11	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
16/10/2007 18:57:07	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/10/2007 09:07:06	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO JOAO FILIPI TELEFONE 40093684 DATA DEVOLUCAO 09/12/2007 QTDE FOLHAS 90
24/09/2007 17:58:48	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
30/08/2007 16:55:00	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	
27/08/2007 14:41:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXPEDIENTE DO DIA 270807
24/08/2007 16:12:20	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
21/08/2007 18:30:26	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA	DECISAO 2282007 21807
20/08/2007 16:30:29	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/08/2007 14:15:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/08/2007 14:04:12	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
10/08/2007 16:44:27	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Processo: 200734000278376/2007
 FLS: 021
 Rubrica: J

Partes		
Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Autor	MUNICIPIOS DE IPUEIRARN	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Autor	MUNICIPIO SAO VICENTERN	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Autor	MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GOSTOSO	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO

Publicação Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
3	Despacho	03/08/2016 10:36:14	visualizar
4	Despacho	30/06/2016 18:28:36	visualizar

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 25/04/2017 às 12:21:49 Consulta respondida em 0,260 segundos
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Processo: 201708031001
 FLS: 022
 Rubrica: JF

Consulta Processual Web

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	2007.34.00.027837-6
Nova Numeração:	0027706-31.2007.4.01.3400
Classe:	1114 - Execução Contra a Fazenda Pública
Vara:	7ª VARA FEDERAL
Juíza:	LUCIANA RAQUEL TOLENTINO DE MOURA
Data de Autuação:	02/08/2007
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 10/08/2007
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10051 - Ensino Fundamental e Médio
Observação:	REPASSAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL PREVISTO NO ART 6º DA LEI Nº 942496 REPASSAR VALORES FUTUROS CONFORME O MÍNIMO NACIONAL
Localização:	A.24 - A24

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
21/10/2016 14:54:20	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
13/09/2016 14:18:17	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
13/09/2016 14:18:10	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/08/2016 13:17:10	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO PEDRO QTDE FOLHAS 316
18/08/2016 13:04:33	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
16/08/2016 20:06:47	96	CLASSE PROCESSUAL ALTERADA	EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FL 314

Processo: 2017030001
FLS: 023
Rubrica: *[assinatura]*

244
[assinatura]

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) FEDERAL DA 7ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSO Nº 2007.34.00.027837-6
AUTOR: MUNICÍPIO DE IPUEIRA E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL**

JUSTIÇA FEDERAL-DF
1ª VARA 331746
7ª VARA

MUNICÍPIO DE IPUEIRA E OUTROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., com fulcro no arts. 730 e 731 do CPC, promover

EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 01/08/2017
[assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR

contra à União Federal, expondo e requerendo o que se segue.

1 – DOS CÁLCULOS

1.1 – DO MONTANTE ANUAL DO FUNDEF

Segundo dados obtidos no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, opção "Estados e Municípios / Transferências

[assinatura]

Processo: 20170803/001
 FLS: 024
 Rubrica: JP

245

Constitucionais", e no caso do Distrito Federal, em razão de na mencionada página não constar os lançamentos a título de ICMS, obtidos também no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na opção "Boletim do ICMS / Valores Correntes", temos os seguintes montantes aplicados anualmente do Fundef, sem a complementação da União:

UF / ANO	2002	2003	2004	2005	2006
AC	150.594.216,32	161.783.585,20	182.164.143,00	230.175.870,38	253.350.114,75
AL	312.294.363,71	336.746.048,55	380.487.141,25	450.950.259,21	501.887.072,83
AM	441.586.245,15	483.481.994,73	555.435.538,96	652.380.620,79	730.238.038,54
AP	143.858.767,86	148.589.649,68	166.623.873,16	208.614.610,82	233.838.501,86
BA	1.364.916.861,59	1.495.249.201,40	1.676.540.266,87	1.896.413.011,90	2.132.064.357,50
CE	761.744.979,70	827.971.984,27	913.381.388,40	1.032.173.704,23	1.174.727.336,85
DF	326.967.171,20	357.191.626,67	423.685.646,68	486.030.744,79	545.312.276,04
ES	423.349.484,77	514.189.099,46	613.184.294,93	762.962.979,70	829.766.381,15
GO	669.404.362,07	757.337.272,62	852.037.968,25	944.704.970,84	991.753.331,02
MA	508.012.992,90	533.603.818,38	603.810.086,91	747.743.294,20	845.534.164,25
MG	2.117.233.462,17	2.377.688.627,66	2.773.447.181,63	3.288.429.937,63	3.563.851.377,20
MS	307.444.658,76	354.605.409,24	427.595.376,76	497.313.873,16	582.063.193,95
MT	417.450.174,03	508.913.702,37	604.001.487,40	673.225.585,14	693.026.789,84
PA	587.266.987,57	677.663.722,45	742.117.375,92	897.444.879,35	1.039.166.218,68
PB	397.058.795,55	422.523.710,36	463.151.634,55	575.154.602,52	639.607.423,27
PE	750.865.199,60	816.495.181,82	927.553.880,23	1.121.734.652,54	1.325.488.337,62
PI	299.574.130,07	319.750.079,97	361.929.624,60	450.103.899,14	507.813.156,50
PR	1.262.428.065,69	1.436.764.158,58	1.628.220.382,42	1.855.334.075,41	1.987.499.193,74
RJ	1.728.254.824,19	1.883.380.461,11	2.163.400.867,96	2.275.924.833,97	2.475.348.453,41
RN	367.813.282,50	401.510.712,98	451.792.010,10	547.726.613,56	638.612.598,65
RO	212.989.585,52	254.108.769,88	294.670.535,64	356.540.921,97	386.578.619,20
RR	111.675.076,23	118.746.647,00	129.006.263,73	163.054.681,61	182.335.810,92
RS	1.521.031.053,78	1.787.453.504,13	1.893.066.452,73	2.233.617.941,44	2.298.969.160,33
SC	789.149.512,93	926.404.061,06	1.038.392.459,27	1.176.856.820,98	1.237.731.138,65
SE	283.225.197,48	300.665.802,32	336.843.173,94	407.729.457,71	454.062.538,69
SP	6.313.404.669,17	6.692.858.934,82	7.581.256.772,36	8.489.078.018,63	9.507.233.099,24
TO	252.044.595,75	270.664.448,26	308.836.376,15	368.449.871,93	405.430.191,70
TOTAL	22.821.638.716,26	25.164.342.194,97	28.492.631.202,80	32.789.870.733,55	36.164.288.886,38

1.2 – DO TOTAL ANUAL DE MATRÍCULAS

Os totais de matrículas do ano de 2002 foram obtidos na Portaria MEC nº 3.016, de 20.12.2001, publicada no Diário da União nº 243, de 21.12.2001, Seção 1, pags. 44 a 293. Os dados de 2003, na Portaria MEC nº 3.477, de 12.12.2002, publicada no Diário da União nº 241, de 13.12.2002, Seção 1, pags. 64 a 95. Os

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data, 04/10/2012

 ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 201708031 001
 FLS: 025
 Rubrica: 1

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 Nº 246
 Q

de 2004, na Portaria MEC nº 1, de 2.1.2004, publicada no Diário da União nº 2, de 5.1.2004, Seção 1, pags. 5 a 289. Já os de 2005 e 2006, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na opção "Fundeb / Fundef / Matrículas, valor aluno/ano e receita anual prevista";

ANO / SÉRIES / UF	2002		2003		2004	
	1ª a 4ª	5ª a 8ª e Especiais	1ª a 4ª	5ª a 8ª e Especiais	1ª a 4ª	5ª a 8ª e Especiais
AC	93.004	45.710	93.401	48.933	92.400	48.332
AL	442.060	233.101	420.856	253.935	406.763	274.868
AM	404.455	261.975	419.477	278.870	417.914	284.582
AP	74.057	45.044	74.645	47.993	74.912	49.042
BA	2.138.458	1.384.813	1.998.635	1.441.520	1.832.242	1.313.632
CE	897.784	761.278	872.399	793.655	851.404	778.074
DF	149.957	161.801	152.411	151.661	152.017	143.490
ES	268.764	252.299	268.622	249.274	264.039	242.006
GO	487.470	510.920	481.435	510.965	465.444	481.234
MA	1.008.624	523.343	959.879	569.146	930.602	585.298
MG	1.727.599	1.597.630	1.699.896	1.608.778	1.652.168	1.582.770
MS	227.291	200.578	232.494	215.164	219.463	191.701
MT	296.340	266.526	289.512	277.908	290.957	285.009
PA	1.104.035	439.077	1.085.514	473.633	1.064.273	498.859
PB	501.550	294.653	472.809	322.123	444.086	341.052
PE	897.907	680.382	877.128	700.414	851.974	704.793
PI	496.022	249.586	465.315	265.595	425.858	254.268
PR	832.936	737.222	825.842	747.181	818.660	757.214
RJ	1.119.973	888.559	1.126.595	884.632	1.122.803	872.469
RN	338.220	241.011	323.873	243.813	312.740	243.773
RO	168.238	130.974	167.366	132.241	163.415	133.583
RR	42.397	29.781	42.908	31.221	42.529	30.999
RS	797.742	783.019	799.468	779.946	792.342	768.267
SC	465.040	425.428	460.034	427.845	456.740	424.702
SE	249.941	143.568	239.748	149.385	230.552	151.620
SP	2.644.205	2.703.334	2.665.509	2.578.136	2.652.131	2.491.228
TO	174.540	111.848	165.370	114.398	158.188	114.121
TOTAL	18.048.609	14.103.461	17.682.141	14.298.366	17.186.616	14.046.986

ANO / SÉRIES / UF	2005			
	1ª a 4ª Urbana	1ª a 4ª Rural	5ª a 8ª Urbana	5ª a 8ª Rurais e Especiais
AC	53.071	40.679	41.252	9.010
AL	224.884	173.090	241.960	46.221
AM	299.485	155.606	244.983	36.999
AP	56.821	17.560	43.231	7.004
BA	898.337	773.220	927.058	288.340
CE	509.962	328.359	550.756	196.322
DF	143.204	10.898	132.372	7.966
ES	213.038	52.715	212.696	23.490

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data, 04/05/2012
 ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 201703031001
 FLS: 026
 Rubrica: 1

JUSTIÇA FEDERAL
 TRIBUNAL DE
 247
 0

GO	422.894	37.437	433.571	21.190
MA	422.947	474.239	406.013	172.317
MG	1.424.724	293.679	1.428.879	110.435
MS	190.863	25.344	174.666	13.903
MT	239.528	58.390	237.992	40.080
PA	549.310	487.423	389.850	127.701
PB	272.642	153.960	323.487	23.621
PE	539.049	300.584	601.343	90.210
PI	215.877	194.342	186.808	66.465
PR	723.301	86.007	686.374	62.616
RJ	1.043.930	97.155	813.304	48.536
RN	209.402	97.209	207.315	29.900
RO	112.344	54.112	97.586	36.131
RR	29.888	13.489	24.331	7.481
RS	661.843	126.975	652.168	100.340
SC	386.421	72.214	379.167	40.620
SE	133.448	92.740	124.008	28.006
SP	2.554.461	83.399	2.400.905	59.690
TO	114.343	37.376	96.209	13.260
TOTAL	12.646.017	4.338.206	12.060.282	1.707.874

ANO / SÉRIES / UF	2006			
	1ª a 4ª Urbana	1ª a 4ª Rural	5ª a 8ª Urbana	5ª a 8ª Rurais e Especiais
AC	53.208	40.446	41.186	11.786
AL	220.440	158.711	238.292	56.878
AM	302.786	153.172	246.523	43.291
AP	58.140	17.106	44.129	8.250
BA	868.984	714.063	891.035	308.563
CE	508.642	308.741	520.603	193.688
DF	146.701	11.080	131.496	11.688
ES	212.433	49.670	207.700	27.724
GO	414.273	37.136	407.273	30.291
MA	418.793	450.226	388.867	189.674
MG	1.394.726	266.941	1.381.101	133.938
MS	182.133	25.339	170.110	19.408
MT	237.972	59.324	224.431	43.621
PA	534.599	467.246	392.399	139.125
PB	260.562	141.419	310.811	32.613
PE	517.432	286.989	592.074	97.049
PI	209.062	182.604	174.686	72.860
PR	693.488	82.129	673.657	77.958
RJ	1.030.530	98.722	811.230	65.453
RN	196.897	91.639	197.470	36.329
RO	107.277	54.285	96.284	37.532
RR	32.305	13.048	25.850	7.991
RS	643.355	118.521	630.779	110.801
SC	381.644	66.562	375.292	44.636
SE	128.288	89.289	119.453	31.287

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data, 04/08/2012
 ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 2017.0302.1001
 FLS: 027
 Rubrica: 2

JUSTIÇA FEDERAL
 7ª Vara Cível
 Fl. 248
 Rubrica

SP	2.521.659	77.832	2.413.419	88.588
TO	112.663	33.763	97.779	101.493
TOTAL	12.388.992	4.098.003	11.803.929	2.022.515

1.3 – DO CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO

Para o cálculo do Valor Mínimo Anual por Aluno aplicam-se, de acordo com os anos, as seguintes fórmulas:

– 2002 a 2004

VMAA 1ª a 4ª = Valor / [(matrículas 1ª a 4ª) + (1,05 * matrículas 5ª a 8ª e Especiais)];

VMAA 5ª a 8ª e Especiais = 1,05 * VMAA 1ª a 4ª.

– 2005 e 2006

VMAA 1ª a 4ª urbanas = Valor / [(matrículas 1ª a 4ª urbanas) + (1,02 * matrículas 1ª a 4ª rurais) + (1,05 * matrículas 5ª a 8ª urbanas) + (1,07 * matrículas 5ª a 8ª rurais e Especiais)];

VMAA 1ª a 4ª rurais = 1,02 * VMAA 1ª a 4ª urbanas;

VMAA 5ª a 8ª urbanas = 1,05 * VMAA 1ª a 4ª urbanas;

VMAA 5ª a 8ª rurais = 1,05 * VMAA 1ª a 4ª urbanas;

VMAA 5ª a 8ª rurais e Especiais = 1,07 * VMAA 1ª a 4ª urbanas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data, 04/08/2017
 ASSINATURA DO SERVIDOR

Com a aplicação das fórmulas acima descritas temos os seguintes valores:

2002

UF	Valor	Matrículas 1ª a 4ª	Matrículas 5ª a 8ª e Especiais	VMAA 1ª a 4ª	VMAA 5ª a 8ª e Especiais
AC	150.594.216,32	93.004	45.710	1.068,05	1.121,45
AL	312.294.363,71	442.060	233.101	454,70	477,43
AM	441.586.245,15	404.455	261.975	649,84	682,33
AP	143.858.767,86	74.057	45.044	1.185,46	1.244,73
BA	1.364.916.861,59	2.138.458	1.384.813	379,93	398,93

Processo: 201708081001
 FLS: 028
 Rubrica: J

JUSTIÇA FEDERAL
 7ª Vara / DF
 Fl. 249
 Rubrica [assinatura]

CE	761.744.979,70	897.784	761.278	448,84	471,29
DF	326.967.171,20	149.957	161.801	1.022,26	1.073,37
ES	423.349.484,77	268.764	252.299	793,27	832,93
GO	669.404.362,07	487.470	510.920	653,76	686,44
MA	508.012.992,90	1.008.624	523.343	326,04	342,34
MG	2.117.233.462,17	1.727.589	1.597.630	621,78	652,87
MS	307.444.658,76	227.291	200.578	702,09	737,20
MT	417.450.174,03	296.340	266.526	724,50	760,72
PA	587.266.987,57	1.104.035	439.077	375,23	394,00
PB	397.058.795,55	501.550	294.653	489,63	514,11
PE	750.865.199,60	897.907	680.382	465,71	488,99
PI	299.574.130,07	496.022	249.586	395,17	414,93
PR	1.262.428.065,69	832.936	737.222	785,57	824,85
RJ	1.728.254.824,19	1.119.973	888.559	841,84	883,93
RN	367.813.282,50	338.220	241.011	622,06	653,16
RO	212.989.585,52	168.238	130.974	696,59	731,42
RR	111.675.076,23	42.397	29.781	1.515,94	1.591,74
RS	1.521.031.053,78	797.742	783.019	938,96	985,91
SC	789.149.512,93	465.040	425.428	865,54	908,82
SE	283.225.197,48	249.941	143.569	706,85	742,19
SP	6.313.404.669,17	2.644.205	2.703.334	1.151,51	1.209,09
TO	252.044.595,75	174.540	111.848	863,22	906,39
NACIONAL	22.821.638.716,26	18.048.609,00	14.103.461,00	694,57	729,30

2003

UF	Valor	Matrículas 1ª a 4ª	Matrículas 5ª a 8ª e Especiais	VMAA 1ª a 4ª	VMAA 5ª a 8ª e Especiais
AC	161.783.585,20	93.401	48.933	1.117,44	1.173,31
AL	336.746.048,55	420.856	253.935	489,82	514,31
AM	483.481.994,73	419.477	278.870	678,77	712,71
AP	148.589.649,68	74.645	47.993	1.188,36	1.247,78
BA	1.495.249.201,40	1.998.635	1.441.520	426,73	447,01
CE	827.971.984,27	872.399	793.656	485,40	509,67
DF	357.191.626,67	152.411	151.661	1.146,11	1.203,42
ES	514.169.099,46	268.622	249.274	969,51	1.017,99
GO	757.337.272,62	491.435	510.965	743,98	781,18
MA	533.603.818,38	959.879	569.146	342,61	359,74
MG	2.377.888.627,66	1.699.896	1.608.778	701,57	736,64
MS	354.605.409,24	232.484	215.164	773,54	812,22
MT	506.913.702,37	289.512	277.908	872,01	915,81
PA	677.663.722,45	1.085.514	473.633	428,13	449,54
PB	422.523.710,36	472.809	322.123	520,97	547,01
PE	816.495.161,82	877.128	700.414	506,33	531,65
PI	319.750.079,97	465.315	265.595	429,66	451,15
PR	1.436.764.158,58	825.842	747.181	892,19	936,80
RJ	1.883.380.461,11	1.126.595	884.632	916,28	962,10
RN	401.510.712,98	323.873	243.813	692,41	727,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data, 04/10/2012

ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 20708031/001
 FL: 029
 Rubrica: 0

258

RO	254.108.769,88	167.366	132.241	829,83	871,32
RR	118.746.647,00	42.908	31.221	1.568,85	1.647,30
RS	1.787.453.504,13	799.468	779.946	1.104,45	1.159,67
SC	926.404.061,06	460.034	427.845	1.018,84	1.069,78
SE	300.665.802,32	239.748	149.385	758,10	796,01
SP	6.692.858.934,82	2.666.509	2.578.136	1.245,52	1.307,79
TO	270.664.448,26	165.370	114.398	948,08	995,48
NACIONAL	25.164.342.194,97	17.682.141	14.298.366	769,66	808,14

2004

UF	Valor	Matrículas 1ª a 4ª	Matrículas 5ª a 8ª e Especiais	VMAA 1ª a 4ª	VMAA 5ª a 8ª e Especiais
AC	182.154.143,00	92.400	48.332	1.272,55	1.336,18
AL	380.487.141,25	406.763	274.868	547,17	574,53
AM	555.435.538,96	417.914	284.582	774,96	813,71
AP	166.623.873,16	74.912	49.042	1.318,16	1.384,07
BA	1.676.540.266,87	1.832.242	1.313.632	522,03	548,14
CE	913.381.388,40	851.404	778.074	547,47	574,84
DF	423.685.645,88	152.017	143.490	1.399,77	1.469,76
ES	613.184.294,93	264.039	242.006	1.183,42	1.242,59
GO	862.037.968,25	465.444	481.234	677,72	921,61
MA	603.810.086,91	930.602	585.298	390,77	410,31
MG	2.773.447.181,63	1.652.168	1.582.770	836,87	878,71
MS	427.595.376,76	219.463	191.701	1.016,27	1.067,09
MT	604.001.487,40	290.957	285.009	1.023,36	1.074,52
PA	742.117.375,92	1.064.273	496.859	467,31	490,67
PB	463.151.634,55	444.086	341.052	577,36	606,23
PE	927.553.880,23	851.974	704.793	582,63	611,76
PI	361.929.624,60	425.858	254.268	522,39	548,51
PR	1.628.220.382,42	818.660	757.214	1.008,98	1.059,43
RJ	2.163.400.867,96	1.122.803	872.469	1.061,07	1.114,12
RN	451.792.010,10	312.740	243.773	794,45	834,15
RO	294.670.535,64	163.415	133.583	970,34	1.018,86
RR	129.006.263,73	42.529	30.999	1.718,30	1.804,21
RS	1.893.066.452,73	792.342	766.267	1.183,89	1.243,06
SC	1.038.392.459,27	456.740	424.702	1.150,35	1.207,87
SE	336.843.173,94	230.552	151.620	864,25	907,46
SP	7.581.255.772,36	2.652.131	2.491.228	1.439,14	1.511,09
TO	308.836.376,16	158.188	114.121	1.110,86	1.166,41
NACIONAL	28.492.631.202,80	17.186.616	14.046.986	892,18	936,79

2005

UF	Valor	Matrículas 1ª a 4ª Urbanas	Matrículas 1ª a 4ª Rurais	Matrículas 5ª a 8ª Urbanas	Matrículas 5ª a 8ª Rurais e Especiais	VMAA 1ª a 4ª Urbanas	VMAA 1ª a 4ª Rurais	VMAA 5ª a 8ª Urbanas	VMAA 5ª a 8ª Rurais e Especiais
----	-------	----------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	--	----------------------------	---------------------------	----------------------------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA

CONFERE COM O ORIGINAL

Data, 04/08/2012

ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 201403031001
 FLS: 030
 Rubrica: 0

251

AC	230.175.870,38	53.071	40.679	41.252	9.010	1.560,31	1.591,52	1.638,33	1.669,54
AL	450.950.259,21	224.884	173.090	241.960	46.221	639,69	652,48	671,68	684,47
AM	652.380.620,79	299.485	155.606	244.983	36.999	864,05	881,33	907,26	924,54
AP	208.614.610,82	56.821	17.580	43.231	7.004	1.634,67	1.667,36	1.716,40	1.749,09
BA	1.896.413.011,90	898.337	773.220	927.058	288.340	638,75	651,52	670,68	683,48
CE	1.032.173.704,23	509.962	328.359	550.756	196.322	631,98	644,62	663,58	676,22
DF	486.030.744,79	143.204	10.898	132.372	7.966	1.610,26	1.642,46	1.690,77	1.722,98
ES	762.962.979,70	213.038	52.715	212.696	23.490	1.480,70	1.510,31	1.554,73	1.584,35
GO	944.704.970,84	422.894	37.437	433.571	21.190	1.006,07	1.026,19	1.056,38	1.076,50
MA	747.743.294,20	422.947	474.239	406.013	172.317	492,79	502,65	517,43	527,29
MG	3.288.429.937,63	1.424.724	293.679	1.428.879	110.435	983,75	1.003,42	1.032,93	1.052,61
MS	497.313.873,16	190.863	25.344	174.666	13.903	1.198,38	1.222,34	1.258,30	1.282,26
MT	673.225.585,14	239.528	58.390	237.992	40.080	1.137,47	1.160,22	1.194,34	1.217,09
PA	897.444.879,36	549.310	487.428	389.850	127.701	563,56	574,83	591,73	603,00
PB	575.154.602,52	272.642	153.960	323.487	23.621	723,81	738,29	760,00	774,48
PE	1.121.734.652,64	539.049	300.584	601.343	90.210	712,86	727,11	748,50	762,76
PI	450.103.899,14	215.877	194.342	186.806	66.465	660,59	673,80	693,62	706,83
PR	1.855.334.075,41	723.301	86.007	686.374	62.616	1.160,51	1.183,72	1.218,54	1.241,75
RJ	2.275.924.833,97	1.043.930	97.155	813.304	48.536	1.110,79	1.133,00	1.166,33	1.188,54
RN	547.726.613,56	209.402	97.209	207.315	29.900	981,19	1.000,81	1.030,25	1.049,87
RO	356.540.921,97	112.344	54.112	97.586	36.131	1.155,11	1.178,21	1.212,87	1.236,97
RR	163.054.681,61	29.888	13.489	24.331	7.481	2.112,13	2.154,38	2.217,74	2.259,98
RS	2.233.617.941,44	661.843	126.975	652.168	100.340	1.410,56	1.438,77	1.481,09	1.509,30
SC	1.176.856.820,98	386.421	72.214	379.167	40.620	1.305,20	1.331,30	1.370,46	1.396,56
SE	407.729.457,71	133.448	92.740	124.006	26.006	1.050,26	1.071,27	1.102,77	1.123,78
SP	8.489.078.018,63	2.554.461	83.399	2.400.905	59.690	1.624,91	1.657,41	1.706,15	1.738,65
TO	368.449.871,93	114.343	37.376	98.209	13.280	1.365,66	1.392,98	1.433,95	1.461,26
NAC	32.789.870.733,55	12.646.017	4.338.206	12.060.282	1.707.874	1.038,91	1.059,69	1.090,86	1.111,64

2006

UF	Valor	Matriculas 1ª a 4ª Urbanas	Matriculas 1ª a 4ª Rurais	Matriculas 5ª a 8ª Urbanas	Matriculas 5ª a 8ª Rurais e Especiais	VMAA 1ª a 4ª Urbanas	VMAA 1ª a 4ª Rurais	VMAA 5ª a 8ª Urbanas	VMAA 5ª a 8ª Rurais e Especiais
AC	253.350.114,75	53.208	40.446	41.186	11.786	1.685,41	1.719,12	1.769,68	1.803,39
AL	501.887.072,83	220.440	168.711	238.292	56.878	723,82	738,29	760,01	774,48
AM	730.238.038,54	302.786	153.172	246.523	43.291	955,57	974,68	1.003,35	1.022,46
AP	233.838.501,86	58.140	17.106	44.129	8.250	1.788,43	1.824,19	1.877,85	1.913,61
BA	2.132.064.357,50	868.984	714.053	891.035	308.563	744,68	759,57	781,91	796,80
CE	1.174.727.336,85	508.642	308.741	520.603	193.688	744,71	759,60	781,94	796,84
DF	545.312.276,04	146.701	11.080	131.496	11.688	1.767,17	1.802,51	1.855,53	1.890,87
ES	829.766.381,16	212.433	49.670	207.700	27.724	1.624,30	1.656,78	1.705,51	1.738,00
GO	991.753.331,02	414.273	37.136	407.273	30.291	1.087,21	1.108,95	1.141,57	1.163,32
MA	845.534.164,25	418.793	450.226	368.667	189.674	567,75	579,10	596,13	607,49
MG	3.563.851.377,20	1.394.726	266.841	1.381.101	133.938	1.093,05	1.114,91	1.147,70	1.169,56
MS	582.063.193,95	182.133	25.339	170.110	19.408	1.428,86	1.457,44	1.500,31	1.528,88
MT	693.026.799,84	237.972	59.324	224.431	43.621	1.193,21	1.217,07	1.252,87	1.276,73
PA	1.039.166.218,68	534.599	467.246	392.399	139.125	661,02	674,24	694,07	707,29
PB	639.607.423,27	260.562	141.419	310.811	32.613	834,93	851,63	876,68	893,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 04/08/2012
 ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 201708031 001
 FLS: 031
 Rubrica: 0

252
 6

PE	1.325.488.337,62	517.432	286.989	592.074	97.049	863,13	880,39	906,28	923,55
PI	507.813.156,50	209.062	182.604	174.686	72.860	773,28	788,75	811,95	827,41
PR	1.987.499.193,74	693.488	82.129	673.657	77.958	1.267,53	1.292,86	1.330,90	1.356,25
RJ	2.476.348.453,41	1.030.530	98.722	811.230	65.453	1.206,18	1.230,30	1.266,49	1.290,61
RN	638.612.598,65	196.897	91.639	197.470	36.329	1.190,14	1.213,96	1.249,65	1.273,45
RO	386.578.619,20	107.277	54.285	96.284	37.532	1.272,04	1.297,48	1.335,64	1.361,08
RR	182.335.810,92	32.305	13.048	25.850	7.991	2.242,66	2.287,42	2.354,69	2.399,54
RS	2.298.969.160,33	643.356	118.521	630.779	110.801	1.487,89	1.517,65	1.562,28	1.592,04
SC	1.237.731.138,65	381.644	66.562	375.292	44.636	1.388,60	1.416,37	1.458,03	1.485,80
SE	454.062.538,69	128.238	89.289	118.453	31.287	1.200,38	1.224,39	1.260,40	1.284,41
SP	9.507.233.099,24	2.521.659	77.832	2.413.419	88.588	1.817,85	1.854,21	1.908,74	1.945,10
TO	405.430.191,70	112.663	33.763	97.779	101.493	1.131,33	1.153,95	1.187,99	1.210,52
NAC	36.164.288.886,38	12.388.992	4.096.003	11.803.929	2.022.515	1.161,90	1.185,14	1.219,99	1.243,23

2 - DA COMPLEMENTAÇÃO

Pelos dados anteriormente elencados temos que os recursos do Fundef do estado do Rio Grande do Norte deveriam ter sido complementados nos anos de 2002 a 2005, vez que seus valores por aluno ficaram abaixo do valor mínimo nacional, conforme demonstrado na tabela a seguir.

ANO	Valor total do Fundef c/ VMAA correto	Valor do Fundef	Valor repassado pela União	Valor devido pela União
2002	410.686.127,66	367.813.282,50	0,00	42.872.845,16
2003	446.307.528,27	401.510.712,98	0,00	44.796.815,29
2004	507.384.490,47	451.792.010,10	0,00	55.592.480,37
2005	579.951.320,20	547.726.613,56	0,00	32.224.706,64

Aplicando-se o coeficiente de distribuição relativo aos municípios autores temos os seguintes valores devidos pela União:

Município de Ipueira:

Ano	Valor devido ao Estado	Coeficiente de distribuição	Valor devido ao Município
2002	42.872.845,16	0,0002629880810	11.275,05
2003	44.796.815,29	0,0002970459321	13.306,71
2004	55.592.480,37	0,0003046412820	16.935,76
2005	32.224.706,64	0,0002817840340	9.080,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data, 04/08/2012
 ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 201708031001
 FLS: 032
 Rubrica: 1

253

Município de São Miguel do Gostoso:

Ano	Valor devido ao Estado	Coefficiente de distribuição	Valor devido ao Município
2002	42.872.845,16	0,0087021149230	373.084,43
2003	44.796.815,29	0,0085329354096	382.248,33
2004	55.592.480,37	0,0086453063750	480.614,02
2005	32.224.706,64	0,0086766552930	279.602,67

Município de São Vicente:

Ano	Valor devido ao Estado	Coefficiente de distribuição	Valor devido ao Município
2002	42.872.845,16	0,0009979171510	42.783,55
2003	44.796.815,29	0,0013212292649	59.186,86
2004	55.592.480,37	0,0013616981770	75.700,18
2005	32.224.706,64	0,0013248507200	42.692,93

3 – DA ATUALIZAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO

A atualização do montante devido aos municípios autores é realizada com a aplicação dos índices relativos às Ações Condenatórias em Geral com SELIC e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde junho de 2009, conforme determinado pela e. Oitava Turma do c. Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Esclarece ainda a exequente que para o estabelecimento do valor mensal devido tomou-se como base os percentuais de repasse das complementações efetivadas para os estados da Bahia e do Pará.

Dessa forma obtemos os seguintes valores para cada um dos municípios autores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data, 04/08/2017

Município de Ipueira:

2002

ASSINATURA DO SERVIDOR

Mês	Percentual de repasse mensal	Valor devido mensalmente	Índice de correção	SELIC	Juros de mora	Valor total devido
JAN	0,0000	0,00	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00

Processo: 20170803/001
 FLS: 033
 Rubrica: d

254

FEV	0,1176	1.326,48	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
MAR	0,0588	663,24	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
ABR	0,0588	663,24	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
MAI	0,0588	663,24	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
JUN	0,0588	663,24	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
JUL	0,1765	1.989,71	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
AGO	0,0588	663,24	1,5504157581	1,9631	1,36	2.745,36
SET	0,0588	663,24	1,5350651070	1,9631	1,36	2.718,18
OUT	0,0588	663,24	1,5256063477	1,9631	1,36	2.701,43
NOV	0,0588	663,24	1,5119983624	1,9631	1,36	2.677,33
DEZ	0,2353	2.652,95	1,4811896184	1,9631	1,36	10.491,11
	1,0000	11.275,05				21.333,40

2003

Mês	Percentual de repasse mensal	Valor devido mensalmente	Índice de correção	SELIC	Juros de mora	Valor total devido
JAN	0,0588	782,75	1,4373504303	1,9631	1,36	3.003,76
FEV	0,0588	782,75	1,4373504303	1,9434	1,36	2.973,62
MAR	0,0588	782,75	1,4373504303	1,9251	1,36	2.945,62
ABR	0,0588	782,75	1,4373504303	1,9073	1,36	2.918,38
MAI	0,0588	782,75	1,4373504303	1,8886	1,36	2.889,77
JUN	0,0588	782,75	1,4373504303	1,8689	1,36	2.859,63
JUL	0,1765	2.348,24	1,4373504303	1,8503	1,36	8.493,50
AGO	0,0588	782,75	1,4373504303	1,8295	1,36	2.799,34
SET	0,0588	782,75	1,4373504303	1,8118	1,36	2.772,26
OUT	0,0000	0,00	1,4373504303	1,7950	1,36	0,00
NOV	0,1176	1.565,50	1,4373504303	1,7786	1,36	5.442,92
DEZ	0,2353	3.130,99	1,4373504303	1,7652	1,36	6.120,45
	1,0000	13.306,71				43.219,26

2004

Mês	Percentual de repasse mensal	Valor devido mensalmente	Índice de correção	SELIC	Juros de mora	Valor total devido
JAN	0,0602	1.018,85	1,4373504303	1,7515	1,36	1.991,65
FEV	0,0602	1.018,85	1,4373504303	1,7388	1,36	1.991,65
MAR	0,0602	1.018,85	1,4373504303	1,7280	1,36	1.991,65
ABR	0,0602	1.018,85	1,4373504303	1,7142	1,36	1.991,65
MAI	0,0602	1.018,85	1,4373504303	1,7024	1,36	1.991,65
JUN	0,0602	1.018,85	1,4373504303	1,6901	1,36	1.991,65
JUL	0,1805	3.056,56	1,4373504303	1,6778	1,36	5.974,96
AGO	0,0602	1.018,85	1,4373504303	1,6649	1,36	1.991,65
SET	0,0602	1.018,85	1,4373504303	1,6520	1,36	1.991,65
OUT	0,0602	1.018,85	1,4373504303	1,6395	1,36	1.991,65
NOV	0,0602	1.018,85	1,4373504303	1,6274	1,36	1.991,65
DEZ	0,2179	3.690,66	1,4373504303	1,6149	1,36	7.214,49
	1,0000	16.935,76				33.105,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data, 04/08/2012

ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 20/20203/09
 FLS: 034
 Rubrica: J

255
 6

2005

Mês	Percentual de repasse mensal	Valor devido mensalmente	Índice de correção	SELIC	Juros de mora	Valor total devido
JAN	0,0000	0,00	1,4373504303	1,6001	1,36	0,00
FEV	0,0000	0,00	1,4373504303	1,5863	1,36	0,00
MAR	0,1765	1.602,42	1,4373504303	1,5741	1,36	3.132,41
ABR	0,0588	534,14	1,4373504303	1,5588	1,36	1.044,14
MAI	0,0588	534,14	1,4373504303	1,5447	1,36	1.044,14
JUN	0,0588	534,14	1,4373504303	1,5297	1,36	1.044,14
JUL	0,1765	1.602,42	1,4373504303	1,5138	1,36	3.132,41
AGO	0,0588	534,14	1,4373504303	1,4987	1,36	1.044,14
SET	0,0588	534,14	1,4373504303	1,4821	1,36	1.044,14
OUT	0,0588	534,14	1,4373504303	1,4671	1,36	1.044,14
NOV	0,0588	534,14	1,4373504303	1,4530	1,36	1.044,14
DEZ	0,2353	2.136,57	1,4373504303	1,4392	1,36	4.176,55
	1,0000	9.080,41				17.750,35

Temos, então, para o município de Ipueira, o valor total de R\$ 115.408,98 (cento e quinze mil, quatrocentos e oito reais e noventa e oito centavos), atualizados até junho de 2.015.

Município de São Miguel do Gostoso:

2002

Mês	Percentual de repasse mensal	Valor devido mensalmente	Índice de correção	SELIC	Juros de mora	Valor total devido
JAN	0,0000	0,00	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
FEV	0,1176	43.892,29	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
MAR	0,0588	21.946,14	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
ABR	0,0588	21.946,14	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
MAI	0,0588	21.946,14	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
JUN	0,0588	21.946,14	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
JUL	0,1765	65.838,43	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
AGO	0,0588	21.946,14	1,5504157561	1,9631	1,36	90.842,21
SET	0,0588	21.946,14	1,5350651070	1,9631	1,36	89.942,79
OUT	0,0588	21.946,14	1,5256063477	1,9631	1,36	89.388,58
NOV	0,0588	21.946,14	1,5119983624	1,9631	1,36	88.591,26
DEZ	0,2353	87.784,57	1,4811896184	1,9631	1,36	347.144,40
	1,0000	373.084,43				705.909,23

2003

Mês	Percentual de repasse mensal	Valor devido mensalmente	Índice de correção	SELIC	Juros de mora	Valor total devido
JAN	0,0588	22.485,20	1,4373504303	1,9631	1,36	86.286,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data, 08/08/2002
 ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 20140803109
 FLS: 035
 Rubrica: 0

256
 0

FEV	0,0588	22.485,20	1,4373504303	1,9434	1,36	85.420,18
MAR	0,0588	22.485,20	1,4373504303	1,9251	1,36	84.815,82
ABR	0,0588	22.485,20	1,4373504303	1,9073	1,36	83.833,44
MAI	0,0588	22.485,20	1,4373504303	1,8886	1,36	83.011,50
JUN	0,0588	22.485,20	1,4373504303	1,8689	1,36	82.145,60
JUL	0,1765	67.455,58	1,4373504303	1,8503	1,36	243.984,16
AGO	0,0588	22.485,20	1,4373504303	1,8295	1,36	80.413,82
SET	0,0588	22.485,20	1,4373504303	1,8118	1,36	79.635,83
OUT	0,0000	0,00	1,4373504303	1,7950	1,36	0,00
NOV	0,1176	44.970,39	1,4373504303	1,7786	1,36	156.353,12
DEZ	0,2353	89.940,78	1,4373504303	1,7652	1,36	175.815,94
	1,0000	382.248,33				1.241.515,45

2004

Mês	Percentual de repasse mensal	Valor devido mensalmente	Índice de correção	SELIC	Juros de mora	Valor total devido
JAN	0,0602	28.913,70	1,4373504303	1,7515	1,36	56.520,41
FEV	0,0602	28.913,70	1,4373504303	1,7388	1,36	56.520,41
MAR	0,0602	28.913,70	1,4373504303	1,7280	1,36	56.520,41
ABR	0,0602	28.913,70	1,4373504303	1,7142	1,36	56.520,41
MAI	0,0602	28.913,70	1,4373504303	1,7024	1,36	56.520,41
JUN	0,0602	28.913,70	1,4373504303	1,6901	1,36	56.520,41
JUL	0,1806	86.741,11	1,4373504303	1,6778	1,36	169.661,23
AGO	0,0602	28.913,70	1,4373504303	1,6649	1,36	56.520,41
SET	0,0602	28.913,70	1,4373504303	1,6520	1,36	56.520,41
OUT	0,0602	28.913,70	1,4373504303	1,6395	1,36	56.520,41
NOV	0,0602	28.913,70	1,4373504303	1,6274	1,36	56.520,41
DEZ	0,2179	104.735,88	1,4373504303	1,6149	1,36	204.737,34
	1,0000	480.614,02				939.502,65

2005

Mês	Percentual de repasse mensal	Valor devido mensalmente	Índice de correção	SELIC	Juros de mora	Valor total devido
JAN	0,0000	0,00	1,4373504303	1,6001	1,36	0,00
FEV	0,0000	0,00	1,4373504303	1,5863	1,36	0,00
MAR	0,1765	49.341,65	1,4373504303	1,5741	1,36	96.452,88
ABR	0,0588	16.447,22	1,4373504303	1,5688	1,36	32.150,96
MAI	0,0588	16.447,22	1,4373504303	1,5447	1,36	32.150,96
JUN	0,0588	16.447,22	1,4373504303	1,5297	1,36	32.150,96
JUL	0,1765	49.341,65	1,4373504303	1,5138	1,36	96.452,88
AGO	0,0588	16.447,22	1,4373504303	1,4987	1,36	32.150,96
SET	0,0588	16.447,22	1,4373504303	1,4821	1,36	32.150,96
OUT	0,0588	16.447,22	1,4373504303	1,4671	1,36	32.150,96
NOV	0,0588	16.447,22	1,4373504303	1,4530	1,36	32.150,96
DEZ	0,2353	65.788,86	1,4373504303	1,4392	1,36	128.603,84
	1,0000	279.602,67				546.566,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data, 01/10/20

ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 20120803100
 FLS: 036
 Rubrica: 1

257

Temos, então, para o município de São Miguel do Gostoso, o valor total de R\$ 3.433.493,68 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), atualizados até junho de 2.015.

Município de São Vicente:

2002

Mês	Percentual de repasse mensal	Valor devido mensalmente	Índice de correção	SELIC	Juros de mora	Valor total devido
JAN	0,0000	0,00	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
FEV	0,1176	5.033,36	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
MAR	0,0588	2.516,68	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
ABR	0,0588	2.516,68	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
MAI	0,0588	2.516,68	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
JUN	0,0588	2.516,68	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
JUL	0,1765	7.550,04	0,0000000000	0,0000	0,00	0,00
AGO	0,0588	2.516,68	1,5504157581	1,9631	1,36	10.417,35
SET	0,0588	2.516,68	1,5350651070	1,9631	1,36	10.314,21
OUT	0,0588	2.516,68	1,5256063477	1,9631	1,36	10.250,66
NOV	0,0588	2.516,68	1,5119983624	1,9631	1,36	10.159,22
DEZ	0,2353	10.066,72	1,4811896184	1,9631	1,36	39.808,87
	1,0000	42.783,55				80.950,31

2003

Mês	Percentual de repasse mensal	Valor devido mensalmente	Índice de correção	SELIC	Juros de mora	Valor total devido
JAN	0,0588	3.481,58	1,4373504303	1,9631	1,36	13.360,43
FEV	0,0588	3.481,58	1,4373504303	1,9434	1,36	13.226,36
MAR	0,0588	3.481,58	1,4373504303	1,9251	1,36	13.101,81
ABR	0,0588	3.481,58	1,4373504303	1,9073	1,36	12.980,67
MAI	0,0588	3.481,58	1,4373504303	1,8886	1,36	12.853,40
JUN	0,0588	3.481,58	1,4373504303	1,8689	1,36	12.719,32
JUL	0,1765	10.444,74	1,4373504303	1,8503	1,36	37.778,21
AGO	0,0588	3.481,58	1,4373504303	1,8295	1,36	12.451,18
SET	0,0588	3.481,58	1,4373504303	1,8118	1,36	12.330,71
OUT	0,0000	0,00	1,4373504303	1,7950	1,36	0,00
NOV	0,1176	6.963,16	1,4373504303	1,7766	1,36	24.209,53
DEZ	0,2353	13.926,32	1,4373504303	1,7652	1,36	27.223,12
	1,0000	69.186,86				192.234,73

2004

Mês	Percentual de repasse mensal	Valor devido mensalmente	Índice de correção	SELIC	Juros de mora	Valor total devido

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data, 01/08/2012
 ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 201708031001
 FLS: 037
 Rubrica: 8

258
 0

JAN	0,0602	4.554,12	1,4373504303	1,7515	1,36	8.902,37
FEV	0,0602	4.554,12	1,4373504303	1,7388	1,36	8.902,37
MAR	0,0602	4.554,12	1,4373504303	1,7280	1,36	8.902,37
ABR	0,0602	4.554,12	1,4373504303	1,7142	1,36	8.902,37
MAI	0,0602	4.554,12	1,4373504303	1,7024	1,36	8.902,37
JUN	0,0602	4.554,12	1,4373504303	1,6901	1,36	8.902,37
JUL	0,1805	13.662,35	1,4373504303	1,6778	1,36	26.707,12
AGO	0,0602	4.554,12	1,4373504303	1,6649	1,36	8.902,37
SET	0,0602	4.554,12	1,4373504303	1,6520	1,36	8.902,37
OUT	0,0602	4.554,12	1,4373504303	1,6395	1,36	8.902,37
NOV	0,0602	4.554,12	1,4373504303	1,6274	1,36	8.902,37
DEZ	0,2179	16.496,66	1,4373504303	1,6149	1,36	32.247,61
	1,0000	75.700,18				147.978,45

2005

Mês	Percentual de repasse mensal	Valor devido mensalmente	Índice de correção	SELIC	Juros de mora	Valor total devido
JAN	0,0000	0,00	1,4373504303	1,6001	1,36	0,00
FEV	0,0000	0,00	1,4373504303	1,5863	1,36	0,00
MAR	0,1765	7.534,05	1,4373504303	1,5741	1,36	14.727,53
ABR	0,0588	2.511,35	1,4373504303	1,5588	1,36	4.909,18
MAI	0,0588	2.511,35	1,4373504303	1,5447	1,36	4.909,18
JUN	0,0588	2.511,35	1,4373504303	1,5297	1,36	4.909,18
JUL	0,1765	7.534,05	1,4373504303	1,5138	1,36	14.727,53
AGO	0,0588	2.511,35	1,4373504303	1,4987	1,36	4.909,18
SET	0,0588	2.511,35	1,4373504303	1,4821	1,36	4.909,18
OUT	0,0588	2.511,35	1,4373504303	1,4671	1,36	4.909,18
NOV	0,0588	2.511,35	1,4373504303	1,4530	1,36	4.909,18
DEZ	0,2353	10.045,39	1,4373504303	1,4392	1,36	19.636,70
	1,0000	42.692,93				83.455,99

Temos, então, para o município de São Vicente, o valor total de R\$ 504.619,48 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), atualizados até junho de 2.015.

Temos, então, o valor total de R\$ 4.053.522,15 (quatro milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e quinze centavos), atualizados até junho de 2.015.

4 - DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data, 08/08/2017

ASSINATURA DO SERVIDOR



Processo:	201408071 04
FLS:	038
Rubrica:	1

259

Os honorários de sucumbência foram arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Conforme determina o item 1.4.3 e seguintes do Capítulo IV do Manual de Cálculos da Justiça Federal, os honorários fixados em valor certo são atualizados desde a data da sentença.

Assim, tendo ocorrido em julho de 2008 a sentença, temos o índice de correção no importe de 1,4373504303, acrescidos de SELIC no total de 11,76 (onze por cento e setenta e seis centésimos) e juros de mora desde o trânsito em julgado no montante de 4% (quatro por cento), que aplicados ao valor dos honorários importa em um valor de R\$ 3.341,28 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), atualizados até junho de 2015.

5 – DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Conforme cópias de contratos em anexo a exequente acertou o pagamento de "20% (Vinte por cento) sobre qualquer benefício proporcionado à CONTRATANTE" com os municípios de Ipueira e São Vicente, e de "15% (Quinze por cento) sobre qualquer benefício proporcionado à CONTRATANTE" com o município de São Miguel do Gostoso.

O art. 22, § 4º da Lei n. 8.906/94 estabelece o direito do advogado de destacar os honorários contratuais diretamente na fonte pagadora do débito judicial:

"§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou."

Este é o entendimento pacificado neste c. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, bem como no e. Superior Tribunal de Justiça,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 01/08/2015

ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 201906021 001
FLS: 039
Rubrica: J

260
0

conforme comprovam cópias de Acórdãos em anexo.

Ademais, conforme comprovam decisões em anexo, não há impedimento para o destaque, vez que os recursos, apesar de destinados ao FUNDEF, não foram transferidos voluntariamente.

Dessa forma, requer-se sejam destacados do montante devido ao exequente os valores relativos aos honorários contratuais, no importe de 20% (vinte por cento) dos valores devidos aos municípios de Ipueira e São Vicente e de 15% (quinze por cento) dos valores devidos ao município de São Miguel do Gostoso.

6 - DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se a **CITAÇÃO da União**, para opor, se quiser, embargos à presente execução, alegando o que entender em prol de sua defesa.

Em não sendo opostos os embargos, ou sendo estes rejeitados, requer que V. Exa., nos termos da lei dos ritos, **requisite**, ao presidente do tribunal competente, a **expedição de Precatário** no importe de **R\$ 92.327,19 (noventa e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e dezenove centavos)**, referente a 80% (oitenta por cento) do direito do município de Ipueira e a **expedição de Requisição de Pequeno Valor** no importe de **R\$ 23.081,79 (vinte e três mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos)** referente aos honorários contratuais no importe de 20% (vinte por cento) do benefício auferido pelo município; a **expedição de Precatário** no importe de **R\$ 2.918.469,63 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, referente a 85% (oitenta e cinco por cento) do direito da município de São Miguel do Gostoso e a **expedição de Precatário** no importe de **R\$ 515.024,05 (quinhentos e quinze**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 01/06/2012
ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo:	2012 0009 001	JUSTIÇA FEDERAL
FLS:	040	7ª Vara FJ
Rubrica:	1	261

mil, vinte e quatro reais e cinco centavos) referente aos honorários contratuais no importe de 15% (quinze por cento) do benefício auferido pelo município; a expedição de Precatório no importe de R\$ 403.695,59 (quatrocentos e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), referente a 80% (oitenta por cento) do direito da município de São Vicente e a expedição de Precatório no importe de R\$ 100.923,90 (cem mil, novecentos e vinte e três reais e noventa centavos) referente aos honorários contratuais no importe de 20% (vinte por cento) do benefício auferido pelo município; por fim, requer-se a expedição de Requisição de Pequeno Valor no importe de R\$ 3.341,28 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), relativo aos honorários de sucumbência, conforme demonstrado, para satisfação da dívida exequenda.

Requer-se, ainda, que em caso de oposição de embargos à execução sejam estabelecidos honorários de sucumbência no montante de 20% (vinte por cento) do valor da execução e que V. Exa., nos termos da lei dos ritos, requirite, ao presidente do tribunal competente, a expedição de Precatório, ou Requisição de Pequeno Valor, no importe de 80% (oitenta por cento) do valor não combatido pela exequida, relativamente ao direito dos municípios de Ipueira e São Vicente e a expedição de Precatório, ou Requisição de Pequeno Valor, no importe de 20% (vinte por cento) do valor não combatido pela exequida, relativo ao aos honorários contratuais sobre os benefícios auferidos pelos municípios; a expedição de Precatório no importe de 85% (oitenta por cento) do valor não combatido pela exequida, relativamente ao direito do município de São Miguel do Gostoso e a expedição de Precatório no importe de 15% (quinze por cento) do valor não combatido pela exequida, relativo ao aos honorários contratuais sobre o benefício auferido pelo município; bem como a expedição de Requisição de Pequeno Valor no importe do valor não combatido pela exequida, relativamente aos honorários de sucumbência, conforme demonstrado, para satisfação da dívida exequenda.

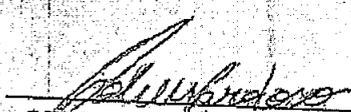
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 04/08/2017
ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo: 2012.01021001
FLS: 048
Rubrica: J

262

Requer-se que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, no nome do patrono que subscreve a presente exordial, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.


GERMANO CÉSAR DE OLIVEIRA CARDOSO
OAB 28.493/DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 04.08.2012
ASSINATURA DO SERVIDOR

✓

Processo: 07/20073/100/
FLS: 042
Rubrica: J



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
8ª Vara

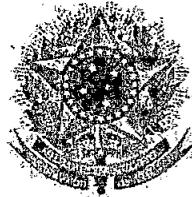
CERTIDÃO

CERTIFICO, em atendimento a pedido da parte interessada, que: (1) tramitam nesta 8ª Vara Federal os autos da AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA nº 2007.34.00.025814-8, proposta em 03 de agosto de 2007 pela ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS – AAM, CNPJ nº 04.020.426/001-68 em face da UNIÃO FEDERAL (2) A ação possui como objeto "o repasse aos municípios filiados à demandante as diferenças decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei nº 9.424/96, devidamente corrigidas pela taxa SELIC, desde a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização do Magistério, promovendo o devido depósito judicial". (3) As fls. 128/130, decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. (4) As fls.153/161 a União contestou a presente ação; (5) As fls.246/250, sentença acolhendo o pedido "para, verificando a ilegalidade da fixação do valor mínimo anual por aluno pelo Poder Executivo, reconhecer que o valor mínimo anual por aluno (VMAA) deve ser calculado a partir da razão entre a previsão da receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescido do total estimado de novas matrículas, levando-se em conta os dados do País como um todo, e não os de cada Estado da Federação isoladamente, e determinar à União que proceda ao pagamento dos valores devidos aos municípios do Amazonas substituídos processualmente, eventualmente apurados no período de 1998 a 2005 e devidamente corrigidos pela SELIC, extinguindo o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC". (6) Às fls. 252/258 o autor interpôs Recurso de Apelação, sobrevindo, também, interposição de Apelação pela União às fls. 263/281. (7) O Eg. TRF negou provimento ao recurso da autora e deu parcial provimento ao recurso de apelação da União e à remessa oficial, "para determinar que as diferenças devidas sejam atualizadas conforme a Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º F da Lei nº 9.494/97, incidindo, portanto, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança, bem como para que o pagamento das quantias reclamadas seja efetuado com observância do art. 100 da Constituição Federal (regime dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COMO ORIGINAL
Data: 04/08/2012

ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo:	2017.0289.001
FLS:	043
Rubrica:	J



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
8ª Vara

precatórios). No mais, fica mantida a sentença recorrida". (8) A requerente interpôs Recurso Especial às fls. 322/336, assim como a União às fls. 349/356. (8) Decisão de fls. 381/384 não admitiu o Recurso Especial interposto pela parte autora, assim como a decisão de fls. 385/390 negou seguimento ao Recurso Especial da União. (9) Às fls. 394/400 a União apresentou Agravo Regimental. (10) Acórdão do TRF1, às fls. 408/409 negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela União, que transitou em julgado em 28 de maio de 2014, conforme certidão de fl. 426. (11) Às fls. 429/581 o autor promoveu a execução contra a União, no valor total de R\$ 751.510.119,69 (setecentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e dez mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos), atualizados até outubro de 2014. (12) Ao verso da fl. 593 consta certidão que noticia o oferecimento de embargos à execução pela União. (13) Certifico, por fim, que os autos atualmente se encontram com a movimentação "238 - 15 SUSPENSÃO PROCESSO CIVEL. ORDENADA. EMBARGOS A EXECUÇÃO". O referido é verdade e dou fé. Brasília - DF, 05 de maio de 2017. Eu, Amália Rosa Rodrigues Leão, Diretora de Secretaria, conferi e assino (art. 41, Inciso VII, da Lei 5.010/66).


Amália Rosa Rodrigues Leão
Diretora de Secretaria da 8ª Vara SJDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 05/05/2017
ASSINATURA DO SERVIDOR



Processo:	2017.08031001
FLS:	049
Rubrica:	J

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
8ª Vara

CERTIDÃO

CERTIFICO, em atendimento a pedido da parte interessada, que: (1) tramitam nesta 8ª Vara os autos da AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA nº 2007.34.00.025814-8, proposta pela ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS – AAM, CNPJ nº 04.020.426/0001-68 em face da UNIÃO FEDERAL. (2) A requerente ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS – AAM, conforme se extrai do instrumentos de procuração e substabelecimentos de fl. 48, 49 e 597 do referido processo, é regularmente representada em juízo pelo advogado GERMANO CÉSAR DE OLIVEIRA CARDOSO OAB/DF: nº 28.493. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. Eu, Amália Rosa Rodrigues Leão, Diretora de Secretaria, conferi e assino. (art. 41, inciso VII, da Lei 5.010/66).

Amália Rosa Rodrigues Leão
Diretora de Secretaria da 8ª Vara Federal - SJDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 04/08/2017
ASSINATURA DO SERVIDOR



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
8ª Vara

Processo:	20170803 1001
FLS:	045
Rubrica:	J

CERTIDÃO

CERTIFICO, em atendimento a pedido da parte interessada, que: (1) tramitam nesta 8ª Vara os autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 1617-87.2015.4.01.3400 proposta pela UNIÃO FEDERAL em face da ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS – AAM, CNPJ nº 04.020.426/0001-68. (2) A embargada ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS – AAM, conforme se extrai do instrumento de procuração e substabelecimento de fls. 214 e 895 do referido processo, é regularmente representada em juízo pelo advogado GERMANO CÉSAR DE OLIVEIRA CARDOSO, OAB/DF: nº 28.493. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, 04 de maio de 2017. Eu, Amália Rosa Rodrigues Leão, Diretora de Secretaria, conferi e assino (art. 41, inciso VII, da Lei 5.010/66).


Amália Rosa Rodrigues Leão
Diretora de Secretaria da 8ª Vara Federal - SJDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 04/05/2017
ASSINATURA DO SERVIDOR



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
8ª Vara

Processo:	201708021001
FLS:	046
Rubrica:	J

CERTIDÃO

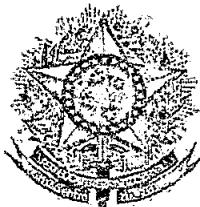
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 04/08/2017
ASSINATURA DO SERVIDOR

CERTIFICO, em atendimento a pedido da parte interessada, que: (1) tramitam nesta 8ª Vara Federal os autos da AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA n° 2007.34.00.025814-8, proposta em 03 de agosto de 2007 pela ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM, CNPJ n° 04.020.426/001-68 em face da UNIÃO FEDERAL. (2) A ação possui como objeto: "o repasse aos municípios filiados à demandante as diferenças decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n° 9.424/96, devidamente corrigidas pela taxa SELIC, desde a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização do Magistério, promovendo o devido depósito judicial". (3) Às fls. 128/130, decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. (4) Às fls. 153/161 a União contestou a presente ação. (5) Às fls. 246/250, sentença acolhendo o pedido "para, verificando a ilegalidade da fixação do valor mínimo anual por aluno pelo Poder Executivo, reconhecer que o valor mínimo anual por aluno (VMAA) deve ser calculado a partir da razão entre a previsão da receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescido do total estimado de novas matrículas, levando-se em conta os dados do País como um todo, e não os de cada Estado da Federação isoladamente, e determinar à União que proceda ao pagamento dos valores devidos aos municípios do Amazonas substituídos processualmente, eventualmente apurados no período de 1998 a 2005 e devidamente corrigidos pela SELIC, extinguindo o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC". (6) Às fls. 252/258 o autor interpôs Recurso de Apelação, sobrevindo, também, interposição de Apelação pela União às fls. 263/281. (7) O Eg TRF negou provimento ao recurso da autora e deu parcial provimento ao recurso de apelação da União e à remessa oficial, "para determinar que as diferenças devidas sejam atualizadas conforme a Lei n° 11.960/2009, que alterou o art. 1º F da Lei n° 9.494/97, incidindo, portanto, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança, bem como para que o pagamento das quantias reclamadas seja efetuado com observância do art. 100 da Constituição Federal (regime dos

8ª Vara SJDF - Edifício-Sede I

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 - Bloco G, Lote 8. CEP: 70.040-000. Brasília - DF

Página 1 de 2



Processo:	201708031001
FLS:	047
Rubrica:	J

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
8ª Vara

precatórios). No mais, fica mantida a sentença recorrida". (8) A requerente interpôs Recurso Especial às fls. 322/336, assim como a União às fls. 349/356. (8) Decisão de fls. 381/384 não admitiu o Recurso Especial interposto pela parte autora, assim como a decisão de fls. 385/390 negou seguimento ao Recurso Especial da União. (9) Às fls. 394/400 a União apresentou Agravo Regimental. (10) Acórdão do TRF1, às fls. 408/409 negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela União. (11) Ao verso da fl. 593 consta certidão que noticia o oferecimento de embargos à execução pela União. (12) Certifico, por fim, que os autos atualmente se encontram com a movimentação "238 - 15 SUSPENSAO PROCESSO CIVEL: ORDENADA; EMBARGOS A EXECUCAO". O referido é verdade e dou fé. Brasília - DF, 04 de maio de 2017. Eu, Amália Rosa Rodrigues Leão, Diretora de Secretaria, conferi e assino (art. 41, inciso VII, da Lei 5.010/66).

Amália Rosa Rodrigues Leão
Diretora de Secretaria da 8ª Vara SJDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 04/05/2017

ASSINATURA DO SERVIDOR



Processo:	2017.08.031001
FLS:	048
Rubrica:	2

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
8ª Vara

CERTIDÃO

CERTIFICO, em atendimento a pedido da parte interessada, que: (1) tramitam nesta 8ª Vara os autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 1617-87.2015.4.01.3400, proposta em 13 de março de 2015, pela UNIÃO FEDERAL em face da ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS – AAM, CNPJ nº 04.020.426/0001-68. (2) Os presentes embargos possuem como objeto a declaração de insubsistência da execução ante a inexigibilidade do título executivo. (3) À fl. 767 sobreveio o despacho que suspendeu o andamento da execução em apenso. (4) Às fls. 769/797 a embargada apresentou sua impugnação aos embargos. (5) Os autos foram remetidos à contadoria, a qual se manifestou à fl. 872. (6) Às fls. 874/882 a embargada refutou a manifestação da contadoria judicial. (6) Às fls. 885 consta manifestação da União. (7) Certifico, por fim, que os autos atualmente se encontram com a movimentação "137 – 3 CONCLUSOS PARA SENTENÇA". O referido é verdade e dou fé. Brasília-DF, 04 de maio de 2017. Eu, Amália Rosa Rodrigues Leão, Diretora de Secretária, conferi e assino (art. 41, inciso VII, da Lei 5.010/66).


Amália Rosa Rodrigues Leão
Diretora de Secretária da 8ª Vara SJDF

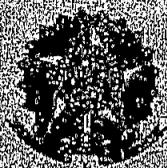
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL

Data, 04/08/2012

ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo:	201708031001
FLS:	049
Rubrica:	2

Alvará de levantamento de
valores em favor dos
Municípios relativos a
FUNDEF.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO - N.º [REDACTED] / 2016
 VALIDADE 60 DIAS

A DOUTORA ADVERCI RATES MENDES DE ABREU, DO(AJ) 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, DA 1ª REGIÃO DA FORMA DA LEI, ETC.

Manda ao Sr. Gerente da Agência [REDACTED] da Caixa Econômica Federal (CEF) ou a quem suas vezes fizer, que entregue, no prazo de até 72 horas, a [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] a importância de R\$ 20.501,36 (20 MIL E CINCO CENTOS E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e seus acessórios legais, com a dedução da aliquota de I.R. relativa a imposto de renda retido na fonte referente ao levantamento local de conta nº [REDACTED] iniciada em 04/12/2016, do processo nº 2009.334.00.00 [REDACTED] Ação Cumprimento de Sentença movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE [REDACTED] e OUTROS, contra UNIÃO FEDERAL, havendo recolhimento de imposto de renda a ser pago na fonte, o recolhimento é automático mediante DARF que acompanha o alvará. A indicação de aliquota de imposto de renda é inaplicável nos casos previstos no art. 27 da Lei nº 10.833/04, alterada pela Lei nº 10.845/04 (CURRUM-SP), devolvendo cópia à Secretaria deste Juízo com a autenticação e recibo do valor pago e do saldo da conta, se houver.

OBS: PAGAR A BENEFICIÁRIO 20% DO VALOR TOTAL ATUALIZADO.

A EXEQUENTE É REPRESENTADA PELO ADVOGADO [REDACTED] OAB/DF [REDACTED]

PRATICADA em [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED].
 Eu, [REDACTED] (PATRICIA DIOLA DIANTZ),
 Diretora(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 JUÍZA FEDERAL

FAÇA USO da Agência	Recibo e Alvará e cópias em
Discriminação do pagamento	
Valor do levantamento	
Conteúdo etc.	
Imposto de Renda	
Valor líquido pago	
Recibo o valor de R\$ [REDACTED]	
	AUTENTICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA
 CONFERE COM O ORIGINAL

Data, 01/01/20 [REDACTED]

ASSINATURA DO SENHOR



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Charles Renaud Frazão de Moraes, do que lavro este termo.

Elizabeth V. de Souza
Técnico Judiciário

DESPACHO

Processo nº [REDACTED]

A vista do valor incontroverso indicado pela União nos embargos à execução, apensos [REDACTED], expõe(m)-se a(s) pertinente(s) minuta(s) da renúncia de pagamento pelos valores descritos no Parecer Técnico de fls. 40/44 (R\$ 17.827.573,01 (dezesete milhões oitocentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e três reais e um centavo) dos referidos embargos, autorizando, inclusive, acaso apresentado o respectivo contrato, o destaque de honorários contratuais.

Após, de-se veja as partes da(s) minuta(s) juntada(s) nestes autos, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Com a concordância, encaminhe(m)-se ao TRF/1ª Região e suspenda-se o curso deste processo até o pagamento das requisições.

Por oportuno, ciente-se do(s) exequente(s) que o(s) valores correspondente(s) a seu(s) crédito(s) será(ão) depositado(s) em conta(s) judicial(is) e/ou em conta(s) em seus nome(s) junto ao Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal, devendo, portanto, acompanhar a tramitação processual da renúncia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Rua (61) 9410- [REDACTED] informando a data do pagamento de RPV/Procatólio

CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 04/10/2012

Processo:	201208031 001
FLS:	052
Rubrica:	J

Protocolo de ações ajuizadas
recentemente sobre ações do
FUNDEF.

COPIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE UMA DAS
VARAS FEDERAIS CÍVEIS EM BRASÍLIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL.



Vara 13755-18.2017.4.01.3400

JUSTIÇA FEDERAL-DF
09 MAR 2017 17:00:00
SEÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.892.187/0001-27, com sede na PC Comercio, S/N, Bairro Sede, Município de Nova Itarana – BA, CEP n. 45.390-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** contra a **UNIÃO FEDERAL**, representado em juízo pela Advocacia-Geral, com fundamento nos artigos 21 da Lei n.º 7.347/85, de, 97 da Lei n.º 8.078/90, do artigo 534 e seguintes do Código de Processo Civil, pelas razões fáticas e jurídicas adiante delineadas;

DO TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 14, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, pelo qual se operou uma nova sistemática de distribuição dos recursos destinados à educação fundamental.

Pela metodologia adotada pelo Fundef, foram introduzidos novos critérios de distribuição e utilização de 15% (quinze por cento) dos principais impostos dos Estados e dos Municípios, promovendo a partilha de recursos entre o governo estadual e suas edilidades, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino, auferidos mediante censo, e de acordo com coeficientes de distribuição estabelecidos e publicados previamente.

Com este fito, em harmonia com a determinação constitucional, foi fixado anualmente um piso nacional, por ato do Presidente da República, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 04/08/2017
ASSINATURA DO SERVIDOR

COPIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE UMA DAS
VARAS FEDERAIS CÍVEIS EM BRASÍLIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL.



Vara 13757-85.2017,4.01.3400

SELA
29 MAR 2017 10:00
JUSTIÇA FEDERAL-DF

MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO - PA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.211.375/0001-28, com sede na Avenida Alacid Nunes, n. 11, Centro, Município de Abel Figueiredo - PA, CEP: 68.572-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** contra a **UNIÃO FEDERAL**, representado em juízo pela Advocacia-Geral, com fundamento nos artigos 21 da Lei n.º 7.347/85, de, 97 da Lei n.º 8.078/90, do artigo 534 e seguintes do Código de Processo Civil, pelas razões fáticas e jurídicas adiante delineadas;

DO TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 14, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, pelo qual se operou uma nova sistemática de distribuição dos recursos destinados à educação fundamental.

Pela metodologia adotada pelo Fundef, foram introduzidos novos critérios de distribuição e utilização de 15% (quinze por cento) dos principais impostos dos Estados e dos Municípios, promovendo a partilha de recursos entre o governo estadual e suas edilidades, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino, auferidos mediante censo, e de acordo com coeficientes de distribuição estabelecidos e publicados previamente.

Com este fito, em harmonia com a determinação constitucional, foi fixado anualmente um piso nacional, por ato do Presidente da República, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 06/07/2012
ASSINATURA DO SERVIDOR

COPIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE UMA DAS
VARAS FEDERAIS CÍVEIS EM BRASÍLIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL.



Vara 13756-03.2017.4.01.3400

JUSTIÇA FEDERAL-DF
28 MAR 09 19 2017
SEÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA, pessoa jurídica
de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º
16.445.843/0001-31, com sede na Rua Comércio, S/N, Térreo, Sede, CEP:
47.440-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA contra a **UNIÃO FEDERAL**, representado
em juízo pela Advocacia-Geral, com fundamento nos artigos 21 da Lei n.º
7.347/85, de, 97 da Lei n.º 8.078/90, do artigo 534 e seguintes do Código de
Processo Civil, pelas razões fáticas e jurídicas adiante delineadas;

DO TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 14, foi instituído o
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de
Valorização do Magistério – Fundef, pelo qual se operou uma nova sistemática
de distribuição dos recursos destinados à educação fundamental.

Pela metodologia adotada pelo Fundef, foram introduzidos
novos critérios de distribuição e utilização de 15% (quinze por cento) dos
principais impostos dos Estados e dos Municípios, promovendo a partilha de
recursos entre o governo estadual e suas edidades, de acordo com o número
de alunos atendidos em cada rede de ensino, auferidos mediante censo, e de
acordo com coeficientes de distribuição estabelecidos e publicados
previamente.

Com este fito, em harmonia com a determinação constitucional,
foi fixado anualmente um piso nacional, por ato do Presidente da República, de
forma a garantir um repasse mínimo por aluno matriculado em cada rede de

PREFEITURA MUNICIPAL
BOM LUGAR - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 08/10/2017
ASSINATURA DO SERVIDOR